



Secretaria Municipal de Educação de Altônia
ANEXO I
PROTÓCOLO DE BIOSSEGURANÇA – ENSINO
PRESENCIAL

Considerando a Resolução nº 543/2021 GS/SEED estabelece que as prefeituras têm autonomia para definir a forma presencial/remoto das aulas, desde que a determinação das autoridades sanitária e de saúde, Resolução 0098/2021 – Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

ACÇÕES PREVENTIVAS



PROTEJA-SE E PROTEJA TAMBÉM AQUELES QUE CONVIVEM COM VOCÊ:

- Lave suas mãos com frequência. Use sabão e água ou álcool gel.
- Cumprimente a distância.
- Mantenha o distanciamento social seguro das pessoas.
- Use a máscara em todos os ambientes.
- Não toque nos olhos, no nariz, ou na boca, sem higienizar as mãos.
- Cubra seu nariz e boca com braço dobrado ou um lenço ao tossir ou espirrar.
- Traga de sua casa garrafa de água.
- Não compartilhe objetos com outras pessoas.
- Procure atendimento médico se tiver febre, tosse e dificuldade para respirar.

ATENDIMENTOS PRESENCIAIS



Para os atendimentos, as unidades educacionais serão responsáveis em garantir o cumprimento deste protocolo.

ACESSO AO AMBIENTE ESCOLAR



- **TRIAGEM DE TEMPERATURA:** será realizada diariamente, na entrada dos alunos, professores e funcionários na escola, através de termômetros infravermelhos, sem contato direto com a pele. Temperatura registrada maior ou igual a 37°C, estes serão impedidos de adentrar no espaço escolar e no caso dos estudantes a Instituição ficará incumbida de entrar em contato com os responsáveis a fim de buscarem atendimento médico.

- Uso de álcool 70% nas mãos
- Uso obrigatório de máscara (exceto Ed. Infantil – crianças de 0 A 3 anos conforme recomendações da Associação Nacional de pediatria).

FINAL DA AULA

Os horários de saídas devem ser alternados por grupos, evitando aglomerações.

HIGIENIZAÇÃO

NA SALA DE AULA/AMBIENTES

- Cabe a equipe de gestão da unidade escolar, dimensionar os espaços físicos com objetivo de cumprimento deste protocolo de biossegurança, respeitando o distanciamento de 1m² entre alunos, professores e demais profissionais da educação;
- Fica proibido o compartilhamento de brinquedos e objetos (caneta, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros), recomenda-se especial atenção para o não compartilhamento de demais produtos pessoais;
- Deixar janelas e portas abertas para ventilação natural e circulação do ar antes da entrada e durante todo período.

- Rotina diária de higienização e desinfecção antes e após o uso do ambiente;
- Atentar a limpeza de todas as superfícies da sala (portas, maçaneta, interruptor de luz).

COZINHA

- Lavar as mãos ao entrar na cozinha, antes e após o preparo dos alimentos e a cada troca de tarefas;
- Restringir a entrada de pessoas na cozinha;
- Ninguém poderá ficar na cozinha sem o uso de máscara e touca;
- Orientar os profissionais designados para acompanhar os momentos de refeição, não sendo permitido manipular objetos pessoais, especialmente celulares;
- Orientar os profissionais que comuniquem à equipe gestora, caso apresentem sintomas que indiquem contaminação pela Covid-19;
- Adaptar a distribuição de refeições e talheres para limitar o contato, os pratos deverão ser servidos prontos;
- Utilizar pratos e talheres devidamente higienizados;
- Receber os alimentos no local designado pelo gestor da unidade, respeitando a distância mínima de 01m² entre o entregador e o funcionário da Unidade;
- Todas as embalagens secundárias, tipo caixa de papelão, sacos de frutas ou legumes deverão ser descartadas;
- Proceder limpeza das embalagens seguindo rigorosamente as orientações técnicas e protocolos de higiene da Vigilância Sanitária, antes de colocar alimentos ou materiais dentro da cozinha;
- Quando possível, as refeições podem ser servidas em salas de aula ou espaços abertos e seguindo as orientações de higiene e o distanciamento;
- A Unidade Escolar deverá apresentar rotinas formalizadas de higienização periódica ambientes, superfícies, equipamentos e utensílios;

REFEITÓRIO

- Disponibilizar dispenser e/ou borrifador e/ou outro tipo de utensílio para uso de álcool 70%;
- A higienização ambiental deverá ser realizada periodicamente na rotina diária;
- A Unidade Escolar deverá apresentar rotinas formalizadas de higienização periódica de ambientes, superfícies, equipamentos e utensílios.
- Preferencialmente não misturar as turmas, devendo haver escalonamento dos horários das refeições;
- Garantir a limpeza das mesas e cadeiras entre cada uso;

- No refeitório com bancos é fundamental fazer a marcação de distanciamento de forma lúdica e de fácil compreensão para os alunos, podendo colar desenhos, setas indicativas ou outras formas, se houver mesas com cadeiras deixar apenas as cadeiras que podem ser utilizadas ou fazer marcações lúdicas sinalizando onde pode ou não sentar;
- É fundamental estimular nos alunos o hábito de higienizar as mãos com frequência, principalmente antes e após as refeições, com desenhos, vídeos, cartazes e outros.

BANHEIROS

- Nos banheiros, dar preferência para o uso de sabão e água para a lavagem das mãos, e após sanitizar com álcool gel 70%;
- Serão disponibilizados dispensers ou frascos de álcool em gel 70% em pontos estratégicos.

BEBEDOUROS

- Os bebedouros serão desativados, o aluno irá se dirigir até o refeitório para encher a garrafinha de água.

LIXEIRAS

- Lavar todos os dias as lixeiras do refeitório, cozinha e banheiros;
- Borrifar álcool 70% nas lixeiras das salas e demais espaços a cada troca de saco de lixo e lavar frequentemente;
- A retirada dos lixos será frequentemente e sempre que necessário não deixando acumular;

DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Caso seja confirmado a contaminação (COVID – 19) de 5 (cinco) ou mais alunos ou professor na mesma turma, as aulas presenciais serão suspensas por 7 dias. Serão realizados serviços de sanitização das superfícies internas e externas, com objetivo de controlar/prevenir a transmissão do vírus.

ATENÇÃO

Será obrigatório o uso adequado das máscaras de proteção (Lei nº 14.019/20) para toda comunidade escolar.

Todos os alunos deverão trazer de casa diariamente, um kit contendo uma máscara limpa e uma garrafinha para por água, além da máscara que será utilizada ao chegar.

É importante substituir a máscara a cada 2 horas ou quando a mesma estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar.

DIEGO JARDIM PERGO
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 017/2022

Concede licença ao servidor **JESUS APARECIDO POMBO**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder ao servidor **JESUS APARECIDO POMBO**, portador da Cédula de Identidade RG-nº.1.587.096-6-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-13**, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 29 (vinte e nove) dias de licença para tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 13/02/2022 a 13/03/2022.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA Nº 018/2022.

Concede licença a servidora **SIMIRAMIS GUILHERME BALEIRO**.



Quarta-Feira, 16 de fevereiro de 2022

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **SIMIRAMIS GUILHERME BALEEIRO**, portadora da cédula de Identidade RG-nº 3.103.373-0-PR, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 90 (noventa) dias de licença para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 08/02 à 08/05/2022.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

PORTARIA N.º 019/2022

Concede licença médica a servidora **KARINA DA SILVA MODONEZI**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **KARINA DA SILVA MODONEZI**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 10.414.898-0-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais – Classe-I, Nível-06**, lotada na Secretaria de Administração, 90 (noventa) dias de licença para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 07/02 à 07/05/2022.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

PORTARIA N.º 020/2022

Concede licença Prêmio ao servidor **VALDEIR DOMINGOS FANTE**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder ao servidor **VALDEIR DOMINGOS FANTE**, portador da Cédula de Identidade RG-nº. 1.505.537-PR, ocupante do cargo de **Fiscal de Tributos, Classe-II, Nível-26**, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 45 (quarenta e cinco) dias de finais de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 01/06/2001/2006, e 90 (noventa) dias de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 01/06/2006/2011, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozada no período de 10/02/2022 à 24/06/2022.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

PORTARIA N.º 021/2022

Concede licença Prêmio ao servidor **VALDEIR DOMINGOS FANTE**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder ao servidor **VALDEIR DOMINGOS FANTE**, portador da Cédula de Identidade RG-nº. 1.505.537-PR, ocupante do cargo de **Fiscal de Tributos, Classe-II, Nível-26**, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 01/06/2011/2016, e 90 (noventa) dias de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 01/06/2016/2021, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozada no período de 25/06/2022 à 21/12/2022.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL